



JUNTA RECURSAL

Avenida Presidente Vargas, nº. 850 – 16º andar – Rio de Janeiro – RJ – Tel.: (021) 3501-5018.

ATA DA 288ª SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2014

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às nove horas, o Presidente da Junta Recursal, Sr. Sérgio Luis Pereira Santos, declarou aberta a presente Sessão. Participaram os Membros Julgadores Sra. Renata de Albuquerque de Azevedo, Sra. Renata Motinha Nunes, Sra. Erica Chulvis do Val Ferreira e Sr. Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta.

Após foram iniciados os trabalhos. Dada palavra à relatora Sra. Erica Chulvis do Val Ferreira.







O Sr. Presidente da Junta Recursal, com base no inciso XIV do artigo 15 do ANEXO à Resolução nº. 136, de 09 de março de 2010, retirou de Pauta os Processos de Créditos nº. 632.865/12-2 (nº. 02 da pauta), nº. 632.801/12-6 (nº. 03 da pauta), nº. 631.173/12-3 (nº. 20 da pauta), de relatoria do Membro Julgador Sra. Erica Chulvis do Val Ferreira, para encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANAC.










O Sr. Presidente da Junta Recursal, com base no inciso XIV do artigo 15 do ANEXO à Resolução nº. 136, de 09 de março de 2010, retirou de Pauta os Processos de Créditos nº. 631.517/12-8 (nº. 21 da pauta), de relatoria do Membro Julgador Sra. Erica Chulvis do Val Ferreira, nº. 631.276/12-4 (nº. 27 da pauta), nº. 631.212/12-8 (nº. 28 da pauta), de relatoria do Membro Julgador Sra. Renata Motinha Nunes, tendo em vista a possibilidade de agravamento, encaminhando-os à Secretaria da Junta Recursal para providenciar as necessárias notificações dos interessados, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.








O Sr. Presidente da Junta Recursal, com base no inciso XIV do artigo 15 do ANEXO à Resolução nº. 136, de 09 de março de 2010, retirou de Pauta os Processos nº. 632.148/12-8 (nº. 33 da pauta), de relatoria do Membro Julgador Sr. Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta, e nº. 629.297/11-6, de relatoria do Membro Julgador Sra. Renata de Albuquerque de Azevedo, encaminhando-os à Secretaria da Junta Recursal para providenciar as necessárias notificações dos interessados ante a juntada de novos documentos aos autos dos processos.






Suspensos os trabalhos às doze horas, com retorno previsto para as catorze horas.

Reaberta a Sessão no horário aprazado.

Pauta	Processo	Interessado	Decisão	Relator	Acesso à Decisão
1	631175120	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.	Provido o recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631175120.pdf 
2	632865122	CONDOR FLUGDIENST GMBH	Retirado de Pauta.	Erica Chulvis do Val Ferreira	
3	632801126	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Erica Chulvis do Val Ferreira	
4	631230126	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631230126.pdf 
5	631231124	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631231124.pdf 
6	631023120	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631023120.pdf 
7	631137127	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631137127.pdf 
8	631442122	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631442122.pdf 

9	631597126	WEBJET LINHAS AÉREAS LTDA.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631597126.pdf 
10	630990129	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 630990129.pdf 
11	631461129	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631461129.pdf 
12	631071120	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631071120.pdf 
13	631903123	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Provido o recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631903123.pdf 
14	630687110	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 630687110.pdf 
15	630676114	WEBJET LINHAS AÉREAS LTDA.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 630676114.pdf 
16	630775122	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Provido o recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 630775122.pdf 
17	631022122	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631022122.pdf 

18	631207121	BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631207121.pdf 
19	631193128	TRIP LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631193128.pdf 
20	631173123	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Erica Chulvis do Val Ferreira	
21	631517128	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631517128a.pdf 
22	631196122	TRIP LINHAS AÉREAS S.A.	Convalidação de Enquadramento.	Erica Chulvis do Val Ferreira	Rec. 631196122c.pdf 
23	631250120	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631250120.pdf 
24	631100128	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631100128.pdf 
25	631000121	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631000121.pdf 
26	631206123	BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A.	Convertido em Diligência.	Renata Motinha Nunes	

27	631276124	TAM LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631276124a.pdf 
28	631212128	TEAM TRANSPORTES ESPACIAIS AÉREOS E MALOTES	Retirado de Pauta.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631212128a.pdf 
29	631229122	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631229122.pdf 
30	631098122	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631098122.pdf 
31	631122129	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Convertido em Diligência.	Renata Motinha Nunes	
32	631634124	VRG LINHAS AÉREAS S.A.	Negado provimento ao recurso.	Renata Motinha Nunes	Rec. 631634124.pdf 
33	632148128	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta	
34	628976112	INFRAERO - EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Remessa à Secretaria.	Renata de Albuquerque de Azevedo	
35	629297116	TRIP LINHAS AÉREAS S.A.	Retirado de Pauta.	Renata de Albuquerque de Azevedo	

Após o encerramento dos trabalhos, o Membro Julgador Sra. Marianna Correia Mourente Miguel foi convocada a juntar-se aos demais Membros Julgadores da Junta Recursal, oportunidade em que foi proposto o Enunciado nº. 12/JR/ANAC – 2014, bem como as alterações referentes aos Enunciados nº 05/JR/ANAC - 2009 e nº 10/JR/ANAC - 2010, os quais foram aprovados por unanimidade. O Presidente da Junta Recursal autorizou a veiculação dos mesmos no site da ANAC.

- **ENUNCIADO Nº 05/JR/ANAC – 2009**

TÍTULO: Excludente de responsabilidade e concessão de facilidades ou assistência material.

DATA DA APROVAÇÃO: DATA DA APROVAÇÃO: 13ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 26/03/2009, alteração da redação aprovada na 288ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 28/08/2014.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - *site* da ANAC.

ENUNCIADO: A oferta de facilidades ou assistência material, na forma prevista na legislação vigente, não configura mera liberalidade, mas um dever. Assim, deve a empresa aérea fornecer as facilidades ou assistência material, no aeroporto de partida ou de escala/conexão, ainda que o descumprimento das condições originalmente contratadas para transporte do passageiro tenha decorrido de caso fortuito ou força maior.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 231 da Lei n. 7.565, de 19.12.1986; art. 22, §2º da Portaria 676/CG-5/2000; art. 14 da Resolução nº 141, de 09/03/2010.

PRECEDENTES: Processos nº 616.525/08-7, 616.037/08-9, 618.819/08-2.

REFERÊNCIA: Processo nº 632.718/12-4.

- **ENUNCIADO Nº 10/JR/ANAC – 2010**

TÍTULO: Agravamento da sanção pelo número de reclamações de passageiros registradas em relação ao mesmo fato.

DATA DA APROVAÇÃO: 105ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 25.11.2010, alteração da redação aprovada na 288ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 28/08/2014.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - *site* da ANAC.

ENUNCIADO: O disposto no §1º do artigo 10 da Resolução ANAC nº 25/2008 (antigo parágrafo único renumerado pela Resolução ANAC nº 306/2014), aplica-se somente aos casos em que um mesmo fato atinge uma multiplicidade de usuários do serviço, como ocorre quando há atraso ou cancelamento de voo, nessa situação, cabe a aplicação da hipótese prevista no art. 22, §2º, inciso VI da Resolução ANAC nº 25/2008. Dessa forma, não há que se falar na aplicação da referida norma quando temos uma multiplicidade de fatos, todos autônomos, cada um atingindo um único passageiro, a exemplo do que se verifica na preterição por excesso de venda de passagens.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 10, §1º, e art. 22, §2º, inciso VI da Resolução ANAC nº 25/2008 e art. 58, §2º, inciso VI, da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008.

PRECEDENTES: Processos nº 622.629/10-9; 622.624/10-8; 624.851/10-9; 624.323/10-1.

- **ENUNCIADO Nº 12/JR/ANAC – 2014**

TÍTULO: Preterição de Passageiro. Configuração da Infração Administrativa.

DATA DA APROVAÇÃO: 288ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 28/08/2014.

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores – *site* da ANAC.

ENUNCIADO: Com o advento da Resolução ANAC nº 141/2010, configura-se a infração administrativa de preterição de passageiro, capitulada na alínea "p" do inciso III do art. 302 do CBA, no momento em que a empresa aérea deixa de transportar o passageiro com bilhete marcado ou reserva confirmada, no seu voo originalmente contratado, sem que o mesmo tenha se voluntariado para ser acomodado em outro voo, mediante a aceitação de compensações negociadas com o transportador. Não se exclui a responsabilidade administrativa da empresa aérea pela acomodação em outro voo, o reembolso ou a execução de transporte por outra modalidade, quando realizados por imposição unilateral do transportador. A concessão de crédito compensatório como mera liberalidade da empresa aérea, sem comprovação de negociação com o passageiro, não desconfigura a infração administrativa de preterição, nem caracteriza a circunstância atenuante prevista no art. 22, § 1º, inciso II, da Resolução ANAC nº 25/2008.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 10, art. 11, §2º e art. 12 da Resolução ANAC nº. 141, de 09.03.2010 e art. 175, §3º da Lei nº 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

REFERÊNCIAS: Processo nº 632.718/12-4.

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e catorze, o Presidente da Junta Recursal declarou encerrada a Sessão.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta Sessão.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS
Presidente da Junta Recursal e Membro Julgador

MARIANA CORREIA MOURENTE MIGUEL
Membro Julgador da Junta Recursal

JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA
Vice-Presidente da Junta Recursal e Membro Julgador

RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
Membro Julgador da Junta Recursal

ERICA CHULVIS DO VAL FERREIRA
Membro Julgador da Junta Recursal

RENATA MOTINHA NUNES
Membro Julgador da Junta Recursal